



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE VILA FLORES. AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de / Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à Associação Comunitária de Comunicações de Vila Flores e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

ART. 2º - O valor da subvenção mensal será de CR\$ 89.503,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e três cruzeiros reais) equivalente a 100 URVs, e deverá ser aplicado na finalidade exclusiva prevista na minuta de Convênio que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º - A concessão de subvenção pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação pelo Poder Executivo, e à celebração do respectivo convênio.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, com a seguinte classificação:

02 - GABINETE DO PREFEITO

03070202.002 - Manutenção das atividades do Gab. do Prefeito

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de Março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 20 de Abril de 1994.

Foi Efetuada a publicação
Em 20/04/1994


ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal